de 1998 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e da Lei Municipal n. 316, de 29 de setembro de 1998 (Código de Obras e Edificações), com suas alterações posteriores, se fará com a observância das disposições das referidas leis.

Art. 2º A tramitação do projeto será realizada por meio do sítio eletrônico https://bertioga.prefeituras.net, no qual o responsável técnico fará a inserção das informações e documentos pertinentes, conforme segue:

a) autorização ambiental;

b) documento pessoal do proprietário (RG, CPF ou CNH);

c) ART/RRT/Outros – arquivo;

d) declaração de responsabilidade técnica;

e) título de propriedade do imóvel;

f) matrícula atualizada do registro de imóveis;

g) projeto arquitetônico (com quadro de áreas detalhado);

h) cópia das últimas plantas aprovadas;

i) memorial descritivo ou laudo de vistoria (regularizações).

§ 1º Não será aceita matrícula em que haja divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante no documento de propriedade, em relação ao projeto apresentado, devendo antes, o interessado, proceder à sua retificação junto ao Oficial de Registro de Imóveis.

§ 2º Se o titular da obra não for o proprietário que consta da matrícula do terreno ou, no caso de copropriedade, o Município exigirá autorização, com firma reconhecida, do proprietário ou coproprietário do terreno, para que o requerente construa sobre o imóvel.

Art. 3º Para fins de autenticação dos documentos anexados a confirmação será feita pelo profissional/requerente por meio de validação eletrônica.

Art. 4º Para fins de aprovação de projeto e/ou obtenção do Alvará de Construção, o proprietário do imóvel e o responsável técnico do projeto deverão declarar que o projeto e a sua execução atendem integralmente a legislação edilícia municipal, estadual e federal vigentes e demais normas técnicas pertinentes vigentes, assumindo total responsabilidade quanto aos parâmetros arquitetônicos previstos nas normas edilícias.

Art. 5º No ato da expedição do "Certificado de Conclusão de Obra/ Habite-se ou Ocupe-se", a Secretaria de Planejamento Urbano, por intermédio de sua Seção

de Fiscalização de Obras Particulares, fiscalizará *in loco* se a edificação está em concordância com o projeto aprovado pela municipalidade.

Art. 6º A responsabilidade civil pela elaboração do projeto, cálculo e especificações técnicas é inteiramente dos profissionais técnicos, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Art. 7º A aprovação do projeto não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno ou do imóvel pelo Município.

Art. 8º Identificada qualquer infração à legislação ou se a obra não for executada de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano, a fiscalização do Município comunicará o proprietário e/ou responsável técnico, por meio de notificação de embargo, para regularizar a situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada.

Parágrafo único. Após a obra ser embargada e, não existindo alternativa para a sua regularização, o proprietário e/ou responsável técnico adotará(ão) as providências para a sua demolição total ou parcial.

Art. 9º Os profissionais de Arquitetura, Engenharia e Técnicos em Edificações deverão possuir o registro de profissional junto ao Município de Bertioga para efetivar o cadastro no sítio eletrônico https://bertioga.prefeituras.net e estarem aptos para tramitar os projetos definidos neste decreto.

Art. 10. A Secretaria de Planejamento Urbano continuará analisando os projetos que forem protocolados, presencialmente, via protocolo geral, pelo período de 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante o mesmo instrumento legal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2021. (PA n. 8544/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município